



000005

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2881, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre Intervenção na modalidade de requisição, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando a manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e dá outras providências.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Louveira é o único hospital do Município;

Considerando que a prestação dos serviços está ocorrendo de forma primitiva em razão da falta de profissionais e de equipamentos, conforme se lê na conclusão da Avaliação Técnica elaborada por membro da Comissão de Verificação de Aplicação de Subvenção Municipal regularmente nomeada pela portaria n.º 17/2005;

Considerando os documentos encaminhados pela Mesa Administrativa e Provedor da Irmandade da Santa Casa de Louveira, comunicando a impossibilidade de manter o adequado funcionamento e atendimento hospitalar aos munícipes;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição é o meio adequado para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Louveira; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando que o artigo 289 da Lei Orgânica do Município determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar, fiscalizar e controlar;



000006

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Considerando que o artigo 219, Parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe sobre a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Decreta:

Art. 1º É decretada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Louveira e posto de atendimento do Bairro Santo Antonio, através de requisição dos equipamentos, móveis, materiais e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, para uso temporário, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição deste Ato.

§1º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de Louveira às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e aos princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§2º A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado atendimento médico hospitalar nas instalações da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Art. 2º É nomeado como interventor o Senhor Nelson Augusto Viana, brasileiro, casado, empresário, identificado civilmente na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo sob o RG. Nº 5.048.490, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 775.495.628-49, com endereço no Estado de São Paulo, na cidade de Louveira, na Avenida Paulo Prado, n.º 200, bairro Santo Antonio, função remunerada e com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, inclusive demissão e admissão, estando investido das atribuições intervencionistas, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação "Santa Casa Louveira – Conta de Intervenção", bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções.

Parágrafo único O interventor poderá delegar competências, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, excetuadas aquelas relativas a movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes no "caput".



000007

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Art 3º O interventor deverá prestar, mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Irmandade da Santa Casa de Louveira, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período.

Art 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de janeiro de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 12 de janeiro de 2005.

ALEXANDRE RICARDO TASCA

- Secretário de Administração -